

LEI N.º 717/2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel à entidade UNIÃO POR MORADIA POPULAR DO PARANÁ – UMP/PR nas condições que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à UNIÃO PORMORADIA POPULAR DO PARANÁ – UMP/PR, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob no 11.257.814/0001-22, mediante escritura pública, uma área de terreno urbano medindo 16.000,00 m² (dezesesseis mil metros quadrados) integrante de área maior de propriedade do Município, conforme constante da Matrícula n.º.3.596 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Engenheiro Beltrão/PR.

Art. 2º. O imóvel destinar-se-á à construção de unidades habitacionais de interesse social, nos termos de programas desenvolvidos pelo Governo Federal.

§ 1º. Nos termos do art. 22 da lei federal no 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passarão ao domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos.

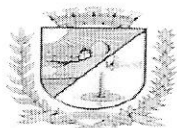
§ 2º. Ainda de acordo com a lei federal no 6.766/1979, os lotes a serem demarcados na área doada, para fins de urbanização e implantação das construções, poderão ter área mínima superior a 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados) cada.

Art. 3º. O imóvel doado reverterá automaticamente ao Município se, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data da escritura de doação, não forem iniciadas as construções a que se destinam ou se a obra não for concluída no prazo de 2 (dois) anos a contar da mesma data, ou ainda, se a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo.

Art. 4º. Uma vez consubstanciada a doação, fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – conceder isenção à UNIÃO POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DO PARANÁ – UMP/PR dos tributos municipais devidos, tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidentes sobre a área doada, ainda que posteriormente parcelada, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais, em face do relevante alcance social da obra resultante;

II - conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis– ITBI incidente sobre a primeira transferência feita pela UNIÃO POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DO PARANÁ – UMP/PR, seus contratados ou conveniados, aos beneficiários titulares dos imóveis que forem construídos;



III - conceder à UNIÃO POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DO PARANÁ – UMP/PR, seus contratados ou conveniados, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais na área objeto desta Lei;

IV - renunciar ao direito estabelecido pelo art. 4º, § 1º, inc. I da lei federal no 6.766/79, que prevê a doação ao Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando ao seu maior aproveitamento, ressalvado o disposto no § 1º do art.2º desta Lei;

V - executar obras de infraestrutura, como abertura de ruas, cascalhamentos e galerias de águas pluviais;

VI – formalizar adicionalmente termos de parcerias com a donatária, seus contratados ou conveniados, mesmo que onerosos, com vistas à elaboração de projetos e ações destinados à concretização dos objetivos colimados.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, 28 de setembro de 2013.



João Claudio Romero
Prefeito Municipal